



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Centro de Compras

DESPACHO

Nº do Processo: 020.00022935/2024-58

Interessado: Gabinete da Secretária

Assunto: Serviço de assinatura - Zênite Fácil, destinado a atender ao DSAGC

DESPACHO CHEFIA DE GABINETE

Diante das justificativas apresentadas pelo Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, nos termos do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0043939616) e do Termo de Referência 75/2024 (SEI nº 0043939816), fica demonstrada que a contratação do serviço se faz necessária para atendimento das demandas do mencionado Departamento, objetivando o cumprimento de suas atribuições e responsabilidades, em especial por trazer os entendimentos das Cortes de Contas, dos julgados dos Tribunais, dos doutrinadores e as atualizações da própria legislação que rege as contratações públicas.

Nesse contexto, bem como considerando a Nota Informativa DSAGC/CC (SEI nº 0043942328) e a competência atribuída pelo artigo 82 do Decreto nº 64.132/2019 c.c. o artigo 1º do Decreto nº 31.138/1990, decido:

- a) **RECONHECER** a inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) **AUTORIZAR**, em conformidade com o artigo 90 do Decreto nº 64.132/2019 c.c. o artigo 14, inciso I, do Decreto-Lei nº 233/1970, a realização da despesa no valor total de R\$ 11.548,00 (onze mil, quinhentos e quarenta e oito reais), conforme planilha de preços (SEI nº 0044043214);
- c) **APROVAR**, nos termos do artigo 7º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência (SEI nº 0043939816), uma vez que (i) atende aos requisitos legais e administrativos; ii) apresenta precisão de forma a não limitar a competição; iii) está em compatibilidade com as necessidades reais da Administração, bem como com os produtos existentes no mercado; e
- d) **DECLARAR** que (i) o preço estimado é razoável e compatível com o mercado; (ii) os quantitativos indicados corresponde às necessidades desta Unidade de Despesa; e (iii) existem recursos orçamentários em montante suficiente para amparar a aquisição pretendida, nos termos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, encaminhe-se ao Departamento de Orçamento e Finanças, por intermédio da Coordenadoria de Finanças, para conhecimento e adoção das providências subsequentes, com posterior retorno dos autos a esta Chefia de Gabinete, para remessa à douta Consultoria Jurídica da Pasta, a fim de que se digne examinar e emitir parecer.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aurelio Aguilera Mendes, Chefe de Gabinete**, em 24/10/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044034736** e o código CRC **A00F9EF6**.